



CPI DA PANDEMIA
REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais e processuais penais aplicáveis à espécie, requero que seja determinada à Caixa Econômica Federal o envio de todos registros de das câmeras que possui no aeroporto de Brasília do período de 1º de janeiro de 2018 a 1º de setembro de 2021, seja de agência, postos de atendimento, caixas eletrônicos ou quaisquer outros pontos, no prazo de 3 dias úteis.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.



Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Pontua-se, assim, que a CPI precisa ouvir o Sr. Ivanildo, que, apesar de ser apenas um motoboy, é responsável por nada menos do que 5% de toda movimentação atípica feita pela VTClog, empresa que se tornou alvo de uma das principais linhas de investigação dos senadores que apuram irregularidades nos recursos públicos destinados na pandemia.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) aponta que a VTClog movimentou de forma suspeita R\$ 117 milhões nos últimos dois anos. O nome de Ivanildo Gonçalves é citado várias vezes no documento. Ele chegou a sacar, distribuído em diversos momentos, o montante total de R\$ 4.743.693. A maioria foi saques em espécie e na boca do caixa.

As imagens da Caixa Econômica Federal são, portanto, indispensáveis para contribuir com o esclarecimento dos fatos.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os esquemas da VTCLLog, que está no centro dos escândalos de corrupção envolvendo o Ministério da Saúde.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

